

Aut-221/2018
Proj-937/2018
ST- Neto.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ARQUIVADO
EM 11/02/2019
H. B. Rodrigues
Presidente

LEI Nº 7.081

De 03 de dezembro de 2018.

FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE COM INCORPORAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - STTP. DEFESA CIVIL E GUARDA MUNICIPAL GCM-CG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**TÍTULO I
DISPOSICOES PRELIMINARES**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Campina Grande SMSP- CG, com incorporação da Superintendência de Trânsito e Transporte Público STTP, Defesa Civil e Guarda Municipal GCM-CG e dá outras providências.

Art. 2º- Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Campina Grande SMSP- CG, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 3º- Os bens imóveis, o acervo de bens móveis, utensílios, máquinas, maquinários, veículos, equipamentos, ferramental, aparelhos, saldo de materiais eventualmente existentes em estoque no almoxarifado e demais direitos e obrigações de propriedade da Superintendência de Trânsito e Transporte Público STTP, Defesa Civil e Guarda Municipal GCM-CG, após inventário, serão incorporados ao Patrimônio do Município de Campina Grande.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º- Os atuais servidores integrantes do quadro efetivo de pessoal e aqueles em estágio probatório vinculado à Superintendência de Trânsito e Transporte Público STTP, Defesa Civil e Guarda Municipal GCM-CG ficam transferidos, com seus respectivos cargos, atribuições e vencimentos que serão automaticamente convertidos em Valor Referencial de Vencimentos - VRV, para o quadro de pessoal do Município de Campina Grande;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam os servidores dos Órgãos Incorporados a SMSP de Campina Grande, se regendo pelos seus PCCR já existentes.

Art. 5º- O Município de Campina Grande sucederá à Superintendência de Trânsito e Transporte Público STTP, Defesa Civil e Guarda Municipal GCM-CG em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Procuradoria Geral do Município adotarás providências necessárias à celebração de termos aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais por elas firmados aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município de Campina Grande.

TÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem por finalidade estabelecer políticas, diretrizes e programas de segurança pública, defesa social, trânsito e serviços de transporte urbano rodoviário dentro do território do Município de Campina Grande, possuindo as seguintes atribuições:

I - estudar, planejar, executar, controlar e fiscalizar as ações relativas à defesa e à segurança social do município;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

II - aplicar, coordenar e fiscalizar as políticas públicas de controle do trânsito e do transporte urbano rodoviário nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

III - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na coordenação das ações municipais de defesa social, trânsito e transporte;

IV - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando otimizar as ações nas áreas de segurança, trânsito e transporte;

V - coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

VI - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

VII - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa;

VIII - promover em cooperação aos demais órgãos a fiscalização das vias públicas;

IX - responder pelo serviço de proteção dos próprios municipais nos períodos de acesso público coletivo;

X - coordenar as ações da Guarda Civil Municipal de Campina Grande, previstas em estatuto próprio;

XI - coordenar as ações dos Agentes da Autoridade de Trânsito e Transporte, previstas em estatuto próprio;

XII - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante Decreto do Poder Executivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública autorizada a celebrar convênios com os municípios vizinhos para atender as demandas de segurança e às necessidades de trânsito e transporte, em todas as modalidades, buscando a eficiência e a racionalização dos serviços prestados, bem como prover sua estrutura administrativa para organizar, planejar, gerenciar e fiscalizar estes serviços.

§ 2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública fica autorizada a celebrar convênios com outros órgãos ou entidades das esferas Federal, Estadual ou Municipal, objetivando a participação em programas de inclusão social.

§ 3º Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública autorizada a celebrar convênios com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SC) e outros órgãos afins, com o intuito de aplicar às políticas públicas inerentes à segurança, ao trânsito e ao transporte.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal